

**Decreto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

**DECRETO Nº 543, DE 08 DE JANEIRO DE 2025****“Dispõe sobre a abertura de processos administrativos e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 1062, editada em 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia a jornada de 40 horas para professores municipais;

CONSIDERANDO que se configura como dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as condutas vedadas expressamente previstas no inciso V do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, especialmente a vedação de readaptação de vantagens funcionais nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; e

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade ou mesmo na convalidação do ato,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº. 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, relacionado à edição da Portaria nº. 1062, de 30 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 587, de 14 de abril de 2008”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**



§ 1º Deverão ser abertos processos individualizados, com autuação própria, para cada um dos servidores indicados na referida Portaria.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular dos processos.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos mencionados na Portaria nº. 1062/2024, o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento da defesa e acompanhamento dos respectivos processos.

Art. 3º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos processos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ**, em 08 de janeiro de 2025.

**AFONSO FERREIRA MENDONÇA**  
Prefeito Municipal